



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

EMENDA DE REVISÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 29/2018

Dispõe sobre revisão constitucional
ao texto da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Boa Esperança, nos termos do § 2º, do art. 52, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda de revisão ao Texto Constitucional do Município:

Art.1º - Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Constituição Municipal de Boa Esperança, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações e forma:

“Art.3º -

I -

II -

III -

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade, religião ou gênero, e quaisquer outras formas de discriminações;

V -

§1º -

§2º -

Art.4º - A dignidade do homem é intangível, respeitá-la e protegê-la é a obrigação de todo o Poder Público.

§1º -

§2º -

Art.10 – O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art.12, desta Lei Orgânica.

§1º -

§2º -

Art.16 -

(I....XXXVIII)

a) mercados, feiras e frigoríficos;

b)

c)

d)

Art.19 -

(I..V)

VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato, ou que caracterize renúncia de receita pública, observada, nesta caso, hipótese de suprimento da mesma ou respectiva compensação;

(VII....XII)

XIII -

a)

b)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da pertinente legislação federal;

d)

(§1º§4)

Art.21 -

§1º

§2º



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

*Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822*

§3º

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária, desde que solicitada previamente, em prazo regimental de convocação;

(II...IV)

§4º -

Art.24 -

§1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Presidente da Câmara, fundamentado no auto de verificação da ocorrência.

§2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que autorizada, pela Casa, a sua transferência.

Art.30 -

§1º -

(I... VI)

VII – apreciar programas de obra e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a posterior execução do orçamento.

§2º -

§3º -

§4º - As Comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art.42 -



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

**Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822**

(I....VI)

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a)

b) decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo a Câmara passível de penalização pela sua omissão institucional;c) após deliberação do Poder Legislativo sobre as mesmas, será

dado imediata informação da decisão ao TCE/MG, para efeito de conhecimento e devidos registros naquela Corte Estadual de Contas.

VIII -

IX -

X – requerer informações e ou documentos ao Prefeito sobre assunto referente à Administração Municipal, em consonância ao disposto no art.37, desta Lei Orgânica;

XI – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XII – convocar os Secretários do Município ou Diretores equivalentes, para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o seu comparecimento;

XIII – autorizar referendo, convocar plebiscito e/ou audiências públicas;

XIV – instituir comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros;

XV – decidir sobre a perda de mandato do Vereador, por voto secreto e maioria absoluta nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, V e VIII, do art.50, e do seu §2º, desta norma orgânica, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

*Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822*

XVI – suspender no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional, incidentalmente, por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição do Estado;

XVII – sustar os atos normativos do Poder Executivo que excedam do seu respectivo poder regulamentar.

§1º -

§2º -

§3º -

Art.45 -

(I..III)

§1º -

§2º -

§3º -

I -

§4º - Os valores dos subsídios de que trata o Caput, serão revistos anualmente, através de norma específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano do mandato, excluído o ano da posse, em conformidade com o inciso X, do art.37, da Constituição Federal.

I -

II -

§5º - Os agentes políticos municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, fazem jus ao recebimento de 13º subsídio, conforme entendimento do STF (RE 650898), não sendo incompatível com o art.39, §4º, da Constituição Federal, devendo ser concedido e pago ao final de cada ano do mandato respectivo, em valor idêntico ao respectivo subsídio, deduzidos os normais encargos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

Art.49 -

I -

a)

b) aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da administração pública direta ou indireta, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art.111, incisos I, II, III, IV e V, desta Lei Orgânica;

II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que após a investidura, ficarão automaticamente licenciados, sem vencimentos, quando na houver compatibilidade de horários, optando por uma das remunerações.

Art.51 -

(I... VI)

Parágrafo único – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, ressalvada quando subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art.52 -

(I,II)

III – de iniciativa popular, sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município, excetuada tal hipótese nos casos de competência privativa, segundo atribuição constitucional.

§1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias corridos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§2º -

§3º -



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

*Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822*

Art.53 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que, neste caso, a exercerá sob a forma de moção articulada, na forma do inciso III, do art.52, desta Lei Orgânica.

Art.56 -

(I,II)

III – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções, fixação da respectiva remuneração, subsídios e valores indenizatórios.

Parágrafo único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso III, deste artigo, se assinada pela maioria simples dos membros da Casa.

Art.57 -

§1º -

§2º -

§3º - O prazo previsto no §1º, deste artigo, não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar, em face de codificações.

Art.64 -

(I..VII)

VIII – determinar prazos para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada alguma ilegalidade;

(IX,X)

§1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara, remeterão ao Tribunal de Contas do Estado, na forma dos sistemas informatizados (SICOM/PCA), ou daqueles que vierem a substituí-los, nos prazos legais respectivos, as suas contas e as da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

*Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822*

§2º - A Câmara Municipal, após parecer do Tribunal de Contas do Estado, julgará as contas do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de seu recebimento.

Art.65 -

§1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Tribunal de Contas do Estado, pronunciamento conclusivo sobre a matéria, que poderá resultar em Tomada de Contas Especial, na forma da Lei.

§2º -

Art.67 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art.72 -

I -

II -

Parágrafo único – A extinção do mandato, no caso do inciso I, deste artigo, independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo, pelo Presidente e suadevida inserção em ata.

Art.81 -

Parágrafo único – A revisão da fixação dos subsídios de que trata o caput do artigo, somente poderá ser realizada após decurso de 12 (doze) meses de sua edição, desde que não suplante os limites legais.

Art.83 -

(I...X)

XI – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, na forma da legislação federal aplicável.

(XII...XIV)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

*Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822*

XV -

a)

b)

c)

(XVI...XIX)

XX – superintender a arrecadação dos tributos e preços públicos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos adicionais autorizados pela Câmara;

XXI – colocar à disposição da Câmara, até o dia 20 de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária anual, devendo a requisição ser formalizada até o dia 10 (dez) de cada mês;

(XXII...XXV)

XXVI – aprovar projetos de edificação e projetos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, de acordo com a legislação municipal e federal aplicável;

(XXVII...XXIX)

XXX – elaborar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento municipal;

(XXXI...XXXII)

XXXIII – responder às indicações regimentalmente encaminhadas pelo Legislativo, para conhecimento das suas providências ou justificativa para o seu não atendimento.

Parágrafo único -

Art.85 -

(I... VIII)

IX – situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, bem como relatório circunstanciado de seu equilíbrio financeiro e patrimonial.

Parágrafo único -



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

*Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822*

Art.90 -

I -

II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos, no que lhe for pertinente;

III -

IV -

§1º - os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos, serão referendados pelos seus respectivos Diretores Superintendentes.

§2º - A infringência ao inciso IV, deste artigo, sem devida justificção, importa em crime de responsabilidade.

Art.92 – A competência dos Assessores Técnicos limitar-se-á a sua área de atuação, prestando contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhes forem solicitas.

Art.94 – Os auxiliares diretos do Prefeito, inclusive Assessores Técnicos, farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, assim como os demais.

Art.95 – A administração pública direta e indireta ou q ualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, aos seguinte:

(I...XI)

XII – ressalvados os casos especificados na legislação própria, nas obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações assumidas.

§1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

(§2º...§6º)

Art.103 -

Parágrafo único – A gratificação somente poder ser concedida a servidor efetivo em atividade e não incorpora ao vencimento do mesmo.

Art.107 -

I -

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III -

a)

b)

§1º -

§2º - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, observada a legislação pertinente.

§3º - Observado o disposto no art.37, inciso XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão da pensão, na forma da lei.

§4º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

§5º - Lei disporá sobre concessão do benefício da pensão por morte, que será igual:

- I -
- II -

Art.109 – Os cargos públicos será criados por lei, que fixará sua nomenclatura, padrão de vencimentos, carga horária, atribuições, condições de provimento , indicando se estão dentro das inerentes limitações constitucionais e quais dotações orçamentária suportarão as respectivas despesas.

Parágrafo único -

Art.116 -

§1º -

§2º -

§3º -

§4º - Os Poderes instituídos, em face da administrações direta e indireta municipal, deverão publicar em seus sítios ou páginas de transparência, todos os respectivos atos, fatos administrativos e normas, para conhecimento geral, diante do fiel cumprimento das exigências previstas na LAI – Lei de Acesso à Informação.

Art.118 -

§1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pela Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por servidor designado para tal fim.

§2º -

Art.119 -

I -

(a....c)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

*Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822*

d) abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

(e....i)

j) fixação e alteração de preços públicos.

II -

(a....d)

III -

a) Admissão, através de contratualizações respectivas, de servidores para execução de serviços de caráter temporário, observada a

necessidade e o interesse público justificado, sendo que tais contratos não poderão exceder o prazo previsto na legislação municipal pertinente;

b)

Parágrafo único – Os atos constantes dos incisos II e III, deste artigo, poderão ser delegados, na forma da lei.

Art.122 -

(I....XI)

XII – antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário e sem prejuízos para terceiros;

(XIII...XV)

§1º -

§2º -

§3º -

§4º -

Art.124 -

I -

II -

III – desatender, sem motivo justo, ao convite ou às requisições de informações da Câmara, quando a tempo e forma regular;

(IV....X)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

Art.126 -

I -

II – fixar residência fora do domicílio por mais de 30 (trinta) dias, independentemente de for mantida a sua titulação eleitoral neste município;

III -

Parágrafo único -

Art.133 – A aquisição de bens imóveis, por compra, permuta, doação ou dação em pagamento, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art.134 – É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos.

Art.135 -

§1º -

§2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa e devida desafetação.

§3º -

Art.136 – Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, desde que não haja prejuízos para os trabalhos da administração municipal e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada, assinando termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens e equipamentos cedidos.

Parágrafo único -



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

*Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822*

Art.138 – A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, abatedouros, estações, recintos de eventos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e de regulamentos respectivos.

Art.140 – A permissão de serviços públicos à título precário, visando sanar situação transitória, será outorgada nos termos de lei autorizativa, sendo que a concessão ou permissão só será realizada com prévia autorização legislativa, mediante contrato administrativo, precedido de licitação, na modalidade pertinente.

(§1º§4º)

Art.144 -

I -

II – transmissão inter-vivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, usucapião, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado ou da União, nos termos da Constituição Federal.

§1º - O imposto previsto no inciso I, deste artigo, poderá ser progressivo, nos termos da legislação tributária municipal, de forma a assegurar o cumprimento da sua função social.

§2º -

§3º -

Art.145 – As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição pelo Município.

Art.150 -

(I..II)

III -



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

a)
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

(IV....VI)

(a....d)

§1º - A vedação prevista no inciso VI, alínea “a”, deste artigo, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§2º - As vedações previstas no inciso VI, alínea “a”, e do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§3º -

§4º -

Art.154 – As parcelas de receitas pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV, do art.153, desta Lei Orgânica, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I -

II -

Art.180 -

§1º -

§2º -

§3º - O Estado e o Município favorecerão a organização de atividade cooperativista, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômica e social cooperados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

§4º - **Revogado**

§5º -

Art.182 – O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, mormente no que se refere à participação em processos licitatórios promovidos pela administração municipal, em consonância à previsão legal municipal e federal, e também para este fim serão concedidos, por período determinado em lei, os seguintes benefícios fiscais:

I -

II -

III – utilizarem as definidas pelo órgão fazendário da Prefeitura Municipal, no que se refere à emissão de Notas Fiscais.

Parágrafo único - As referidas empresas, deverão, no entanto, manter arquivadas toda documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervirem.

Art.184 -

§1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, devendo ser constantemente adaptado às diretrizes de desenvolvimento do município.

§2º -

§3º -

§4º -

(I,II,III)

Art.186 -

I -



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

II – aprovação e controle das construções , e na sua inobservância serão impostas multas ou outras sanções, de acordo com o órgão municipal competente e na forma da lei;

III -

IV – infra-estrutura, urbanização, regularização fundiária e titulação de áreas urbanas para a população carente;

V -

VI – saneamento básico, fiscalização rigorosa de firmas poluentes, vistoria e serviços de proteção e manutenção nas ramificações pluviais que deságuam nos mananciais onde haja captação de água para abastecimento da população, e no Lago dos Encantos;

VII – exigência da prévia instalação de infra-estrutura completa para formação de novos loteamentos;

VIII – o controle das construções e edificações na zona rural, no caso em que tiverem destinação urbana, especialmente para formação de centros comunitários rurais;

IX -

Art.189 – O município, para operacionalizar sua política econômica e social, assentada na livre iniciativa e nos superiores interesses da coletividade, terá como instrumento básico o Plano Diretor de Desenvolvimento aprovado pela Câmara Municipal.

Art.190 – As diretrizes adotadas quando da elaboração do Plano Diretor, relativamente às atividades rurais, foram e serão sempre estabelecidas de acordo com o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou similar, criado por Lei, com representantes de produtores, trabalhadores rurais e dos setores mencionados no art.188, deste Capítulo.

Art.205 -

(I...VII)

VIII – inclusão de conteúdos programáticos sobre civismo, ecologia, economia familiar e prevenção do uso de drogas.

Art.226 -

(§1º....§3º)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

*Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822*

§4º - O lixo hospitalar, farmacêutico, odontológico e ambulatorial terá destinação específica, sendo acondicionado e transportado para locais de descarte, segundo legislação sanitária e procedimentos normativos federais.

(§5º....§7º)

Art.227 -

(I,II)

III – definir o uso e ocupação do solo, através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços com participação popular e socialmente negociadas, respeitando a conservação da qualidade ambiental;

(IV...VII)

VIII – realizar Audiências públicas para avaliação da conveniência de implantação dos projetos a que se refere o inciso anterior, em que se ouvirá as entidades interessadas, especialmente os representantes das comunidades e população a ser atingida;

IV -

Art.230 -

§1º -

(I,II)

§2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de necessárias adequações de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso facilitado às pessoas portadores de deficiência.

Art. 232 -

§1º -

§2º - Aos maiores de sessenta anos, dentro da respectiva faixa de renda, e aos deficientes, devidamente credenciados, é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, em consonância à legislação específica.

(§3º....§6º)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

*Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822*

Disposições Finais Transitórias

Art.8º - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal Constituinte, foi promulgada pela Mesa Diretora em 12 de maio de 1990, sendo revisada pela Câmara Municipal Constituinte Revisora de 1999 e de 2018, entrando suas alterações revisionais em vigor na data de sua publicação.

Art.2º - Esta Emenda revisional entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Esperança, 24 de abril de 2018.

DIVINO JOSÉ COSTA
Presidente

WILLER JOSÉ DE ARAÚJO
Vice-Presidente

ALVÂNIO PACELLI FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário